



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 217/2014

São Luís, 03 de junho de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....            | 2  |
| Gestão de Pessoas .....                | 2  |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO ..... | 3  |
| Segunda Câmara .....                   | 3  |
| Atos dos Relatores .....               | 9  |
| Atos da Presidência .....              | 15 |

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 536, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Concessão de progressão funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2014.

| Nº | MAT.  | NOME                                       | CARGO                             | PERÍODO AQUISITIVO | DE<br>Classe/ Padrão | PARA<br>Classe/<br>Padrão |        |
|----|-------|--|-----------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------|--------|
| 01 | 11213 | Alan Nilson Santos Travassos               | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 02 | 11262 | Aline Sampaio C. Furtado                   | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 03 | 11189 | Carla Barbosa Baracho                      | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 04 | 11197 | Cristiane Ferreira Zubicueta               | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 05 | 11239 | Emerson Orleans da Costa Araújo            | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 06 | 8557  | Fábio Alex Costa Rezende de Melo           | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | B / III                   | B / IV |
| 07 | 11254 | João Batista de Sousa Lima                 | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 08 | 7427  | José Ramalho de Castro Rodrigues           | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | B / III                   | B / IV |
| 09 | 11247 | Júlio César Silva Costa                    | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 10 | 6825  | Luís Guilherme Ramos Siqueira              | Técnico Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | A / I                     | A / II |
| 11 | 8565  | Marcelo Cavalcante Martins                 | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | A / III                   | A / IV |
| 12 | 11205 | Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |
| 13 | 11221 | Rodolpho Layme F. Júnior                   | Auditor Estadual de Cont. Externo | NOV/2012           | MAIO/2014            | C / III                   | C / IV |

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE/MA

#### ATO Nº 04/2014 - Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de

2005,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a **ALZIRA MARIA PINHO DE ALMEIDA TEIXEIRA**, matrícula 1883, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, Grupo Ocupacional de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 10881/2013/TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II – R\$ 13.736,12 (treze mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos).

II. 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 4.120,83 (quatro mil cento e vinte reais e oitenta e três centavos).

III. 11,98% (onze vírgula noventa e oito) por cento referentes à decisão administrativa 172, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 2.139,26 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Segunda Câmara

**Processo nº 1394/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Raimundo Nonato Mesquita

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Mesquita, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 209/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Raimundo Nonato Mesquita**, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1490, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5466/2013 do Ministério Público de Contas, decidi pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6522/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** Antonio Martinho Ribeiro Alves

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Antonio Martinho Ribeiro Alves, servidor da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 246/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Antonio Martinho Ribeiro Alves**, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 350, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer 5186/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica

do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 6489/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria da Conceição Ferreira Rodrigues

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição Ferreira Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 250/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Ferreira Rodrigues, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 487, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer 5398/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, artigo 1º, VIII, e artigo 54, II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Processo nº 6713/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Iêda Reis de Mesquita

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Iêda Reis de Mesquita, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 245/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Iêda Reis de Mesquita**, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 430, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer nº 5725/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas

**Processo nº 10304/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Celeste Lima de Carvalho

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Maria Celeste Lima de Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 220 /2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria Celeste Lima de Carvalho**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 821, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4269/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas

**Processo nº 11771/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Olga Maria Sousa Cruz

**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Olga Maria Sousa Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 56/2014**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Olga Maria Sousa Cruz**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1420, de 13 de novembro de 2012, retificado pelo Ato de 05 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5530/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10766/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Luiza Helena Andrade Gomes

**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Luiza Helena Andrade Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 219 /2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Luiza Helena Andrade Gomes**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 976, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4453/2013 do Ministério Público de Contas, decidiu pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas

**Processo nº 1315/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria Gorete do Nascimento

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Maria Gorete do Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 208/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria Gorete do Nascimento**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1482, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer 5400/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas

**Processo nº 8315/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** José Raimundo Leite Chaves

**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de José Raimundo Leite Chaves, servidor do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 55/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **José Raimundo Leite Chaves**, no cargo de Agente de Administração, do quadro de pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 444, de 18 de julho de 2012, retificado pelo Ato de 02 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5752/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8315/2012-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiário:** José Raimundo Leite Chaves

**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de José Raimundo Leite Chaves, servidor do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 55/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **José Raimundo Leite Chaves**, no cargo de Agente de Administração, do quadro de pessoal do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 444, de 18 de julho de 2012, retificado pelo Ato de 02 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5752/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente em Exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8593/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Liene Campos Sodré de Sousa

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquize deque Neto Nava

Aposentadoria Voluntária de Liene Campos Sodré de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 196/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Liene Campos Sodré de Souza, no cargo de Analista Executiva, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 909, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5960/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas

**Processo nº 8552/2013-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Subnatureza:** Aposentadoria

**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim

**Beneficiária:** Maria de Lourdes Teixeira de Araújo

**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquize deque Neto Nava

Aposentadoria Voluntária de Maria de Lourdes Teixeira de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.**

**DECISÃO CS-TCE N.º 197/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria de Lourdes Teixeira de Araújo**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 820, de 31 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5857/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas**Processo nº 1147/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Edgar Sousa Maciel**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago JúniorAposentadoria Voluntária de José Edgar Sousa Maciel, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 212/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **José Edgar Sousa Maciel**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1534, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5401/2013 do Ministério Público de Contas, decidiu pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira** Procurador de Contas**Processo nº 9217/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Conceição Lima Rodrigues**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire GuimarãesAposentadoria voluntária de Maria da Conceição Lima Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Educação. **Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 136/2014**

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de **Maria da Conceição Lima Rodrigues**, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 679, de 17 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3699/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela **legalidade e registro** da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8639/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Delci Teixeira Pinheiro**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquize deque Neto Nava

Aposentadoria Voluntária de Maria Delci Teixeira Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

**Legalidade. Registro.****DECISÃO CS-TCE N.º 195/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Delci Teixeira Pinheiro, no cargo de Analista Executiva, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 825, de 31 de maio de 2013, expedido pela Secretaria

de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5858/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

### Processo nº 7035/2014-TCE

**Natureza:** Sem natureza definida

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**Exercício financeiro:** 2010

**Entidade:** Prefeitura de Itaipava do Grajaú

**Responsável:** João Gonçalves de Lima

**Requerente:** Kleiton Gonçalves de Miranda

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 4342/2011, 4345/2011, 4346/2011, 4349/2011 e 4353/2011

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia dos processos em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 02 de junho de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

### Processo nº 6956/2014-TCE

**Natureza:** Sem natureza definida

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**Exercício financeiro:** 2009

**Entidade:** Prefeitura de Lago da Pedra

**Responsável:** Maura Jorge de Melo Ribeiro

**Requerente:** Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 686/2012

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 02 de junho de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

### Processo nº 4106/2012

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundeb de Monção

**Responsável:** Maria Ozélia Duarte Lindoso

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Ozélia Duarte Lindoso, CPF nº 224.333.763-00, Secretária Municipal Finanças, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4106/2012, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial

para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2957/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2957/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo nº 4341/2013 – TCE (Processo Eletrônico)**

**Natureza:** Tomada de contas dos gestores da administração direta

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Prefeitura de São Mateus do Maranhão

**Responsável:** Geisa Câmara Mendonça

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do inciso II do artigo 290, do Regimento Interno - TCE/MA, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Geisa Câmara Mendonça, ordenadora de despesa no exercício de 2012, cujo endereço não está cadastrado neste Tribunal de Contas, para os atos e termos do Processo nº 4341/2013, que trata da tomada de contas dos gestores da administração direta, no qual figura como corresponsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 4677/2013-UTCEX/SUCEX-19. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constatados pelo setor técnico.

O presente edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/11/2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo nº 4341/2013 – TCE (Processo Eletrônico)**

**Natureza:** Tomada de contas dos gestores da administração direta

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Prefeitura de São Mateus do Maranhão

**Responsável:** Maria do Socorro da Silva Severo

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do inciso II do artigo 290, do Regimento Interno - TCE/MA, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Sra. Maria do Socorro da Silva Severo, ordenadora de despesa no exercício de 2012, cujo endereço não está cadastrado neste Tribunal de Contas, para os atos e termos do Processo nº 4341/2013, que trata da tomada de contas dos gestores da administração direta, no qual figura como corresponsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 4677/2013-UTCEX/SUCEX-19. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos constatados pelo setor técnico.

O presente edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/11/2013.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 4103/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monção

**Responsável:** Maria Ozélia Duarte Lindoso

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Ozélia Duarte Lindoso, CPF nº 224.333.763-00, Secretária Municipal Finanças, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4103/2012, que

trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2958/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2958/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 4097/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Monção

**Responsável:** Maria Ozélia Duarte Lindoso

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Ozélia Duarte Lindoso, CPF nº 224.333.763-00, Secretária Municipal Finanças, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4097/2012, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2956/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2956/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 4094/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Monção

**Responsável:** Maria Ozélia Duarte Lindoso

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Ozélia Duarte Lindoso, CPF nº 224.333.763-00, Secretária Municipal Finanças, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4094/2012, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2955/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2955/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 4097/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Monção

**Responsável:** Maria José Curvelo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de

2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria José Curvelo, CPF nº 225.211.943-87, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4097/2012, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2956/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2956/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

#### **Processo nº 4094/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Monção

**Responsável:** Lindsey Campos dos Santos

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Lindsey Campos dos Santos, CPF nº 494.476.883-49, Secretária Municipal Finanças, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4094/2012, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Monção, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2955/2013 – UTCOG/NACOG 4, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2955/2013 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 3/6/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

#### **Processo nº 6969/2014**

**Entidade:** Câmara Municipal de Turilândia

**Requerente:** Sr. Aldecir Ribeiro Araújo – Ex-Presidente

**Assunto:** Solicita vista e cópias do Processo nº 3434/2009

#### **DESPACHO Nº 723/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3434/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Turilândia, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 30 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

#### **Processo nº 6973/2014**

**Entidade:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

**Requerente:** Sr. Carlos Fernando D'Aguiar Silva Palácio – Ex-Diretor

**Assunto:** Solicita vista e cópias do Processo nº 3345/2009

#### **DESPACHO Nº 724/2014-GMNN**

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3345/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Encaminhe-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento; Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 30 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

#### **Processo nº 4214/2012**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**Responsável:** Sr. Benedito Batista - Diretor Operacional no exercício financeiro de 2011

**DESPACHO Nº 725/2013-GMNN**

**Indeferido** o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa expirou em **21/5/2014**.

Determino a esta assessoria que providencie ofício de comunicação ao solicitante.

São Luís(MA), 30 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº** 4570/2013

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque

**Responsável:** Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4570/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3664/2013 – UTCOG-NACOG 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/5/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº** 4573/2013

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque

**Responsável:** Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4573/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3774/2013 – UTCOG-NACOG 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/5/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**  
Relator

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº** 4571/2013

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque

**Responsável:** Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4571/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3777/2013 – UTCOG-NACOG, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/5/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de trinta dias

**Processo nº** 4569/2013

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque

**Responsável:** Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4569/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3776/2013 – UTCOG-NACOG 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/5/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de trinta dias

**Processo nº** 4575/2013

**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iorque

**Responsável:** Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4575/2013, que trata da Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3778/2013 – UTCOG-NACOG 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/5/2014.

Conselheiro-Substituto **MELQUIZEDEQUE NAVA NETO**

Relator

**Atos da Presidência****Processo nº 6972/2014-TCE/MA****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte**Natureza:** Requerimento**Referência:** Processo nº 3239/2007**Interessado:** Benedito Sá de Santana**Rep. Legal:** Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA n.º 6527**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias**DECISÃO N.º 826/2014 - PRESI**

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar a concessão de vistas e o fornecimento de cópias, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, exercício financeiro de 2006, (Processo n.º 3239/2007), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado.
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO-SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, Relator da referida prestação, para conhecimento e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 30/ 05/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Processo nº 6968/2014-TCE/MA****Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Turiilândia**Natureza:** Requerimento**Referência:** Processo nº 3334/2008**Interessado:** Aldecir Ribeiro Araújo – Ex-Presidente**Assunto:** Solicitação de Vistas e Cópias**DECISÃO N.º 832/2014 - PRESI**

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar a concessão de vistas e o fornecimento de cópias, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Turiilândia, exercício financeiro de 2007, (Processo n.º 3334/2008), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e custas a cargo do interessado.
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO-SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Relator da referida prestação, para conhecimento e demais providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 30/ 05/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão